



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2503/2018

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR REFORMAS NO PRÉDIO SEDE E ANEXOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA **ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento, de um lado a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02 neste ato representada por seu Presidente, **Excelentíssimo Senhor Deputado Daniel Barbosa Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 4709040 – PC/PA e CPF/MF nº 920.464.362-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP**, com sede na Rodovia do Tapanã, Residencial Park Amazônia, Lote 8, Bairro Tapanã, Belém-Pa, Cep 66.825-522, inscrita no CNPJ sob o nº 11.507.015/0001-67, neste ato representada pelo Sr Gustavo Uliana Fonseca, residente e domiciliado na Travessa 14 de Abril, nº 1186, aptº 801, Bairro Fátima, Cidade Belém, Estado Pará, Cep 66060-460, portador da Carteira de Identidade nº 4367320 PC/PA e CPF/MF nº 776.091.702-44, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Presencial nº 001/2019, tipo “menor preço global”, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao objeto do Processo Administrativo nº 2503/2018, ao qual estão juntados os Processos Administrativos nºs. 2854/2018, 3795/2018, 6402/2018, 7253/2018, 7431/2018, 7486/2018, 450/2019, 680/2019, 969/2019, 999/2019, 1009/2019, 1032/2019, 1065/2019, 1108/2019, 1114/2019, 1243/2019, 1333/2019, 1412/2019, 1443/2019, 1444/2019, 1445/2019, 2267/2019, 2268/2019, 2269/2019, 2270/2019, 2271/2019, 2272/2019, 2353/2019, 2484/2019, 2687/2019, 2753/2019, 2794/2019, 2816/2019, 2817/2019, 2857/2019, 2899/2019, 2909/2019, 2970/2019, 3466/2019, 3520/2019, 3529/2019, 3531/2019, 4193/2019, 4299/2019, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais exigências previstas no Edital de Licitação e seus anexos, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Presencial nº 001/2019, devidamente homologada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

O Objeto deste Instrumento consiste na “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR REFORMAS NO PRÉDIO SEDE E ANEXOS**” da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, conforme as especificações técnicas abaixo e, as demais condições expressas neste Contrato, bem como nas informações contidas no Edital de Pregão Presencial nº 001/2019 e seus anexos, partes integrantes deste Instrumento, em especial ao **LOTE - I**, a seguir demonstrado:

LOTE - I – PRÉDIO PRINCIPAL

ITEM	OBRA
1	REFORMA DO GABINETE DO DEPUTADO WANDERLAN QUARESMA - 4º ANDAR DO PRÉDIO PRINCIPAL
2	RETIRADA DE INFILTRAÇÃO DO GABINETE DA DEPUTADA PAULA GOMES - 4º ANDAR DO PRÉDIO PRINCIPAL
3	TROCA DE ESQUADRIAS DO GABINETE DO DEPUTADO IGOR NORMANDO - 3º ANDAR DO PRÉDIO PRINCIPAL
4	REFORMA DO GABINETE DA DEPUTADA DILVANDA FARO - 3º ANDAR DO PRÉDIO PRINCIPAL
5	REFORMA DO ARQUIVO E DA COBERTURA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO - SEMI ELEVADO DO PRÉDIO PRINCIPAL
6	REFORMA DO GABINETE DO DEPUTADO VICTOR DIAS - 2º ANDAR DO PRÉDIO PRINCIPAL
7	REFORMA DO GABINETE DO DEPUTADO NILTON NEVES - 4º ANDAR DO PRÉDIO PRINCIPAL
8	REFORMA DO GABINETE DO DEPUTADO RAIMUNDO SANTOS - 4º ANDAR DO PRÉDIO PRINCIPAL
9	REFORMA DA OUVIDORIA GERAL - TÉRREO DO PRÉDIO PRINCIPAL
10	REFORMA DO GABINETE DO DEPUTADO MARTINHO CARMONA - SEMI ELEVADO DO PRÉDIO PRINCIPAL
11	ADMINISTRAÇÃO LOCAL E TAXA DO CREA REFERENTE AO LOTE I (60 DIAS)

2.1. A prestação dos serviços obedecerá ao exigido neste Contrato, bem como, às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

2.2. Os serviços que caracterizam o objeto deste Contrato e que, conseqüentemente, se expressam numericamente na composição do orçamento dos serviços, correspondem ao especificado no **Anexo III – Projeto Básico**.

2.3. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços em referência serão novos, sem imperfeições ou defeitos e serão fornecidos pela CONTRATADA que ficará responsável também pelo ferramental necessário à sua execução e limpeza final dos serviços.

2.3.1. Os materiais miúdos de fixação, derivação, conexão, etc (tais como: buchas, arruelas, parafusos, porcas, vedantes, colas, luvas, curvas, terminais, identificadores, anilhas, fitas isolantes, tintas, protetores, conexões, suportes, braçadeiras, tirantes, etc) não constam das planilhas dos materiais e tem os seus custos diluídos nos custos unitários das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2019, sob a seguinte classificação funcional programática:

- 01.101 - Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
- 01.122.1453.855 - Operacionalização das Ações Administrativas.
 - 3000.00 - Despesas Correntes.
 - 3300.00 - Outras despesas Correntes.
 - 3390.00 - Aplicação Direta.
 - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

À execução dos serviços, objeto da presente contratação, deverão ser observadas as seguintes especificações:

4.1. Considerações Preliminares

4.1.1. A execução dos serviços deverá atender as legislações vigentes e normas técnicas relativas aos serviços objeto desta contratação, devendo ser desenvolvida com todas as proteções e a segurança necessárias, a fim de não causar interferências ou danos de qualquer espécie a terceiros e às edificações vizinhas.

4.1.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o projeto, seus detalhes, recomendações e especificações técnicas.

4.1.3. Os serviços poderão ser desenvolvidos com o prédio ocupado e em funcionamento.

4.1.4. A programação de atividades nas áreas ocupadas deverá ser realizada de forma que, qualquer serviço iniciado nestes locais seja concluído e a área mantida limpa e desobstruída.

4.1.5. No período em que estiverem sendo executados os serviços, os materiais, equipamentos pertencentes à Contratada são de exclusiva responsabilidade da mesma.

4.1.6. Caso algum elemento existente no prédio vier a se danificar em decorrência dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA a recuperação e/ou substituição das partes afetadas ou danificadas, obedecendo o padrão existente no local;

4.1.7. As infraestruturas de água, esgoto e energia elétrica, necessárias à execução dos serviços, deverão ser providenciadas pela CONTRATADA.

4.1.8. A limpeza deverá ser feita de acordo com as normas e de forma a evitar danos a terceiros e a este Poder Legislativo.

4.1.9. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos, quer com os insumos, mão de obra, instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, bem como, todos os testes necessários à aceitação e recebimento deles.

4.1.10. A CONTRATADA deverá refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela CONTRATANTE, sem que isso represente custo adicional.

4.1.10.1. Não haverá, por isso, tolerância de atrasos ou prorrogação dos prazos previstos para a execução dos serviços.

4.1.11. Todos os materiais sucateados e entulhos resultantes dos serviços executados pela CONTRATADA, sem exceção, deverão ser removidos, durante o desenvolvimento dos serviços e imediatamente após a conclusão dos serviços.

4.2 Serviços Preliminares



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

4.2.1. Placa da Obra: A CONTRATADA deverá providenciar placas da obra em chapa de aço galvanizado com tamanho de 6 m² e layout definido pela CFO, caso seja exigível, pelos órgãos fiscalizadores.

4.2.2. A CONTRATANTE em hipótese alguma responderá por eventuais danos ou perdas de materiais e equipamentos da CONTRATADA que venham a ocorrer nas áreas de sua propriedade.

4.2.3. A CONTRATADA será responsável pelo desvio das redes e tubulações de água, energia, esgotos sanitários, águas pluviais, telefônicas, etc. que passem pelo local da realização dos serviços, se necessário à execução destes, sem que seja prejudicado ou interrompido o funcionamento dos sistemas de abastecimento e serviços correspondentes, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.3. Administração dos Serviços

4.3.1. A administração local dos serviços refere-se às despesas de manutenção das equipes técnica e administrativa e da infraestrutura necessárias para a execução dos mesmos, como engenheiro, mestre de obras e etc.

4.3.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, promover o acompanhamento técnico através do seu responsável técnico pelos serviços durante todo o prazo de vigência deste Contrato. Este deverá permanecer no local de execução dos serviços durante toda a jornada de trabalho, sendo que durante este período deverá acompanhar, planejar, fiscalizar e orientar seu quadro de funcionários além de preencher e assinar o diário de obras, verificando orientações e observações da FISCALIZAÇÃO. A equipe técnica deverá trabalhar exclusivamente nestes serviços. Os serviços somente poderão ser iniciados com este profissional já definido por ocasião do procedimento licitatório.

4.3.3. Quaisquer serviços que interfiram em outras áreas, senão aquelas licitadas deverão ser previstas e planejados pela CONTRATADA, com antecedência e programados junto à FISCALIZAÇÃO com tempo hábil para isolamento e proteção das áreas a serem afetadas.

4.4. Materiais, ferramentas e equipamentos

4.4.1. A não ser quando especificado em contrário, os materiais a serem empregados nos serviços serão todos nacionais, novos, de fabricantes consagrados, sem imperfeições ou defeitos, de primeira qualidade (assim entendida a gradação de qualidade superior, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto) e de acordo com as especificações da ABNT e da CFO, sendo expressamente vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim, como não se admitirá a adaptação de peças, seja por corte ou por outro processo, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas e de dimensões adequadas.

4.4.2. Serão admitidos materiais similares aos especificados, desde que suas condições de similaridade atendam às exigências previstas. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer momento, solicitar ensaios de comprovação de qualidade dos materiais empregados nos serviços, às custas da CONTRATADA.

4.4.3. Todos os custos referentes aos consumos de ferramentas leves e acessórios para execução de serviços, a exemplo de colheres, carrinhos, baldes, prumos e outros, estão contemplados no orçamento. Assim como os equipamentos de proteção individual (EPI'S), luvas, óculos, galochas de tamanhos e tipos variados, protetores auriculares, dentre outros. Os valores excedentes aos custos dimensionados serão ônus da CONTRATADA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

4.4.4. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços em referência serão fornecidos pela CONTRATADA, que ficará responsável também pelo ferramental necessário à sua execução e limpeza final dos serviços.

4.4.5. A CONTRATADA deverá armazenar os materiais e equipamentos de forma que eles não obstruam a abertura de portas e saídas de emergência, o acesso de equipamentos de prevenção e combate a incêndio e a circulação de outros materiais, além de não prejudicarem o trânsito de pessoas.

4.4.6. Todos os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços do tipo betoneira, guinchos, andaimes de fachada, torres e barrotamento para escoramentos, vibradores, e qualquer outro que se fizer necessário deverão ser fornecidos e operados por profissionais qualificados e habilitados. A CONTRATADA deverá definir e determinar os equipamentos que se farão necessários na execução da totalidade dos serviços.

4.5. Mão de obra e Assistência Técnica

4.5.1. Neste âmbito, a CONTRATADA deverá ter entre suas obrigações o seguinte:

4.5.1.1. Fornecer toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, com experiência devidamente capacitada, regularizada com suas carteiras trabalhistas (CTPS).

4.5.1.2. Manter relação com o nome e função de todos os funcionários da mesma.

4.5.1.3. Responder, integral e exclusivamente, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, subordinados e eventuais empresas parceiras, assim como, evidentemente, por todos os serviços em tela, afastando sempre que exigido pela FISCALIZAÇÃO, de forma incontinente, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja inconveniente ou insatisfatório ao bom atendimento e ao interesse do serviço público.

4.5.1.4. Fornecer toda a mão de obra necessária à execução completa das obras definidas neste Contrato, com os respectivos encargos sociais e incluindo orientação e direção técnica de todos os serviços.

4.6. Medidas de Segurança

4.6.1. A execução dos serviços deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas às atividades da CONTRATADA, observadas as leis em vigor; deverão ser observados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres.

4.6.2. Compete à CONTRATADA tomar as providências para a colocação, às expensas próprias, de placas e sinais luminosos de advertência ou orientação durante o dia e à noite.

4.6.3. A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

4.6.4. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a colocação de sinais, correntes ou outros, que julgar necessários para a segurança de veículos e pedestres.

4.6.5. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade por acidentes que ocorrerem nos locais da realização dos serviços e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultem.

4.6.6. A CONTRATADA responderá, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como, de terceiros, durante a execução dos serviços.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

4.6.7. A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos - Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

4.6.8. O fornecimento, manutenção e reposição dos EPIs são de obrigação da CONTRATADA e serão fornecidos aos operários sem ônus adicional à CONTRATANTE.

4.6.9. A CONTRATANTE realizará inspeções periódicas a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como, a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

4.6.10. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à FISCALIZAÇÃO, às autoridades e aos órgãos competentes, de maneira mais detalhada possível, os casos de acidentes, fatais ou não, que eventualmente ocorram durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, quedas de materiais ou acidentes com veículos, etc.

4.6.11. Não poderão ser usados na execução de serviços, ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que exijam carga explosiva.

4.6.12. Deverão ser protegidos:

- a) Os serviços adjacentes já realizados ou em execução;
- b) Os serviços a serem realizados, de acordo com a respectiva especificação;
- c) Áreas e obras vizinhas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços citados na cláusula anterior, devem ser seguidas as Normas e determinações abaixo, nas suas últimas revisões em vigor:

5.1. Normas e especificações constantes no Projeto Básico – Anexo III, do Edital de Pregão Presencial Nº 001/2019;

5.2. Normas da ABNT;

5.3. Prescrições e recomendações dos fabricantes;

5.4. Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

5.5. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

5.6. Códigos e posturas dos órgãos oficiais competentes que jurisdicionem a localidade onde serão executados os serviços referente ao projeto;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços serão de:

Lote	Prazo
I	60 dias

6.1. Os serviços deverão ser realizados em dias consecutivos, contados a partir da expedição de ordem de serviço (OS), e 10 (dez) dias consecutivos para expedição do Termo de Aceite e Recebimento Definitivo dos serviços, devendo ser rigorosamente respeitados.

6.2. O "termo inicial", para contagem do prazo e início dos serviços, contar-se-á a partir da data definida na(s) "Ordem de Serviço", expedida(s) pela CONTRATANTE, através da CFO.

6.1.2. Na contagem do prazo, o dia do começo é excluído e incluído o dia do vencimento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

6.1.3. Fica desde já acordado que, caso haja necessidade, devem ser instituídos pela CONTRATADA turnos adicionais de trabalho, inclusive noturnos, de forma a cumprir o estabelecido no cronograma, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, inclusive em relação aos custos necessários para iluminação e/ou implantação de condições adicionais de segurança.

6.1.4. Ficam ressalvadas e dispensadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, previstas em lei, ou situações de atraso decorrentes de ações diretas ou indiretas da própria CONTRATANTE ou de terceiros, alheios à responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.5. O prazo de execução dos serviços apenas poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério da CONTRATANTE, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito, pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do final do prazo contratual.

6.1.5.1. A eventual prorrogação do prazo somente será admitida nas condições estabelecidas no § 1º, incisos I a VI, e § 2º, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.5.2. O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de novo Cronograma Físico, relação dos dias, justificativa da impossibilidade de execução dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços somente serão recebidos pela CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato, documentos, projeto e orçamento dele integrante, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requerida.

7.1. O Recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA será efetivado em duas etapas sucessivas:

- a) Recebimento Provisório;
- b) Recebimento Definitivo.

7.2. A CONTRATADA deverá solicitar à CFO, por comunicação escrita e com antecedência mínima de 3 (três) dias do término do prazo de execução dos serviços, a vistoria dos serviços pela FISCALIZAÇÃO para verificação dos serviços executados com fins de recebimento provisório, o qual deverá coincidir com o prazo exigido neste Contrato.

7.3. A FISCALIZAÇÃO poderá recusar o recebimento provisório dos serviços, caso haja não conformidades significativas quanto às suas especificações.

7.4. Nos casos que não impeçam o recebimento provisório, as não conformidades serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

7.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

7.6. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços com a finalidade de verificar a sua adequação, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.7. Após tal inspeção, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela FISCALIZAÇÃO, relatando as eventuais pendências verificadas.

7.8. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a conclusão dos serviços até que sejam sanadas todas as



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.9. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, pela comissão técnica de recebimento definida pela CFO, em até 10 (dez) dias corridos, após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da FISCALIZAÇÃO quanto às pendências observadas e, somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do Contrato.

7.10. Na etapa de recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE:

- Toda a documentação dos materiais e equipamentos aplicados nos serviços;
- Termo de Garantia, conforme a **Cláusula Décima Segunda** deste Contrato.

7.11. O recebimento definitivo do objeto contratado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais (Lei Federal nº 10.406, de 2002).

7.12. Havendo discrepâncias, incompatibilidades com memorial e projeto ou performances dos equipamentos abaixo das especificadas, será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para correções e complementações consideradas necessárias para a realização de nova tentativa de recebimento. Caso seja impossível o cumprimento do prazo citado, a CONTRATADA deverá apresentar, formalmente, justificativa fundamentada que será analisada pela CFO.

7.13. No Contrato estão incluídos os prazos para recebimento, inclusive aqueles necessários para eventuais correções, caso haja discrepâncias ou incompatibilidades, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

7.14. Os serviços só se darão por concluídos após o término de todas as etapas especificadas, retirada dos entulhos e completa limpeza de todas as áreas trabalhadas. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública deverão ser removidos imediatamente pela CONTRATADA, sob suas expensas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia total de **R\$ 417.000,00 (quatrocentos e dezessete mil reais)**, referente a prestação dos serviços descritos, a ser paga, após a conclusão, através da medição realizada pela fiscalização, conforme tabela abaixo:

LOTE 01 – PREDIO PRINCIPAL

ITEM	OBRA	Valor Unitário (R\$)
1	REFORMA DO GABINETE DO DEPUTADO WANDERLAN QUARESMA - 4º ANDAR DO PRÉDIO PRINCIPAL	2.865,79
2	RETIRADA DE INFILTRAÇÃO DO GABINETE DA DEPUTADA PAULA GOMES - 4º ANDAR DO PRÉDIO PRINCIPAL	1.727,52
3	TROCA DE ESQUADRIAS DO GABINETE DO DEPUTADO IGOR NORMANDO - 3º ANDAR DO PRÉDIO PRINCIPAL	95.070,71



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

4	REFORMA DO GABINETE DA DEPUTADA DILVANDA FARO - 3º ANDAR DO PRÉDIO PRINCIPAL	43.734,10
6	REFORMA DO ARQUIVO E DA COBERTURA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO - SEMI ELEVADO DO PRÉDIO PRINCIPAL	30.934,80
7	REFORMA DO GABINETE DO DEPUTADO VICTOR DIAS - 2º ANDAR DO PRÉDIO PRINCIPAL	93.233,95
8	REFORMA DO GABINETE DO DEPUTADO NILTON NEVES - 4º ANDAR DO PRÉDIO PRINCIPAL	9.593,97
9	REFORMA DO GABINETE DO DEPUTADO RAIMUNDO SANTOS - 4º ANDAR DO PRÉDIO PRINCIPAL	69.909,09
10	REFORMA DA OUVIDORIA GERAL - TÉRREO DO PRÉDIO PRINCIPAL	22.146,29
11	REFORMA DO GABINETE DO DEPUTADO MARTINHO CARMONA - SEMI ELEVADO DO PRÉDIO PRINCIPAL	9.123,67
14	ADMINISTRAÇÃO LOCAL E TAXA DO CREA REFERENTE AO LOTE I (60 DIAS)	38.660,11
VALOR TOTAL (R\$)		417.000,00

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados referentes ao(s) item(ns) já executado(s), em até 30 (trinta) dias da apresentação da Fatura/Nota Fiscal correspondente, após o devido atesto pela Comissão de Fiscalização de Obras, bem como, do **responsável pelo local onde os serviços foram executados**.

9.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

- Atestação de conformidade do serviço executado;
- Documento fiscal preenchido em desacordo com o **item 7 do Anexo III – Projeto Básico**;
- Apresentação da Certidão Negativa de Débito da Seguridade Social – INSS, dentro do prazo de validade;
- Apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;
- Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto às fazendas Estadual e Municipal, dentro do prazo de validade;
- Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, dentro do prazo de validade;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

9.3. Serão observados, ainda, os outros critérios referentes à medição e ao pagamento, conforme descrito no item 7 do ANEXO III – PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

10.1. Face ao prazo de duração dos serviços contratados, os preços serão fixos e irreajustáveis.

10.1.1. O valor contratado poderá ser reajustado, desde que sua vigência se estenda além de um ano.

10.1.2. Na ocorrência da situação prevista no item anterior quanto ao prazo contratual, o preço dos serviços objeto da presente contratação será corrigido para mais ou para menos, de acordo com a média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base a seguinte fórmula: $R = V (I - I_0) I_0$, onde:

R é o valor do reajuste procurado;

I_0 é o índice na data limite para apresentação da proposta, equivalente à média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) dos últimos 12 meses.

10.1.3. Incumbirá à Contratada, nas épocas oportunas, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste, juntando documento idôneo que comprove o índice de reajuste pretendido, a ser aprovado pela Contratante;

10.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato, com previsão legal estabelecido no § 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. Na hipótese de ocorrência do previsto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá, primeiramente, observar o prazo de execução que foi pactuado, enquanto for apreciado o pedido de reestabelecimento de equilíbrio econômico financeiro, sob pena de incorrer em inadimplência, com a consequente aplicação das penalidades legais e as previstas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme estabelecido neste Contrato, contados a partir da expedição da ordem de serviço (OS).

11.1. A eventual prorrogação do prazo estipulado no caput desta Cláusula somente será admitida nas condições estabelecidas no § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da CONTRATANTE.

12.1. Será considerado como data base para contagem do período de garantia, tanto dos serviços quanto dos equipamentos nela instalados, a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela comissão técnica de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, e quando de sua conclusão, reserva-se a CONTRATANTE, por meio da CFO, o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.

13.1. A FISCALIZAÇÃO será exercida pela CFO, através de servidor devidamente designado para esse fim, o qual exercerá o controle e a fiscalização da execução dos serviços, em suas diversas fases, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer dos serviços.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 13.2.** A presença da FISCALIZAÇÃO nos locais de execução dos serviços não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução do trabalho.
- 13.3.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.
- 13.4.** Autorizar a execução de serviços durante os fins de semana e/ou feriados, uma vez solicitados em tempo e puderem ser realizados sem a presença da FISCALIZAÇÃO.
- 13.5.** Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, levando-se em consideração também as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- 13.6.** Atestar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- 13.7.** Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- 13.8.** Para quaisquer serviços mal executados, a FISCALIZAÇÃO reservar-se-á ao direito de determinar sua modificação, o seu reparo ou a substituição da forma de execução, com os materiais que entenderem mais adequados, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão dos serviços.
- 13.9.** Solicitar que a CONTRATADA, através de comunicação oficial, afaste o empregado ou subcontratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- 13.10.** A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros, ainda que referentes a serviços subcontratados.
- 13.11.** Solicitar a aplicação, nos termos contratuais, multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, bem como, comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;
- 13.12.** No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como, a todos os elementos de informações relacionados com os serviços, pela mesma julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DA CONTRATANTE:

- a) Expedir a Ordem de Serviço;
- b) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- c) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- d) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
- e) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, na ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Comunicar oficialmente a CONTRATADA por quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- h) Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- i) Fornecer as planta, desenho e projeto necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas.

14.2. DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela CONTRATANTE.
- b) *Equipe Técnica*: a CONTRATADA deverá manter como profissional responsável pela execução dos serviços, no mínimo um Engenheiro Civil, Arquiteto ou Técnico em Edificações, além de um mestre de obras.
- c) É de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações referentes às Leis Trabalhistas, Seguridade Social e Seguro de Acidentes do Trabalho, bem como, assumir todos os ônus, encargos sociais e fiscais concernentes à execução de serviços.
- d) As despesas com alimentação, vigilância e transporte de pessoal serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- e) Admitir e gerir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.
- f) A CONTRATADA será representada pelo “Engenheiro Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.
- g) Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição do profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação da fiscalização do Contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual a do substituído;
- h) Substituir, por exigência da FISCALIZAÇÃO, qualquer profissional integrante da equipe que realiza os serviços, quando constatada a sua desqualificação para a execução de suas tarefas ou que apresente hábitos nocivos e prejudiciais aos usuários da área destinada aos serviços.
- i) Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente, fornecendo aos empregados prestadores dos serviços contratados, os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S).
- j) **Procedimentos Legais - a CONTRATADA deverá:**
 - Encaminhar a fatura e a nota fiscal com a cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referentes à realização dos serviços:
 - j.1) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
 - j.2) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
 - j.3) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos;
 - j.4) Atestação de conformidade do serviço executado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- j.5) Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como, da Seguridade Social - INSS;
- j.6) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto às fazendas Estadual e Municipal;
- j.7) Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- j.8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- k) *Procedimentos Administrativos*: as relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO.
- l) Providenciar antes do início dos serviços, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto os órgãos competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA competente.
- m) A CONTRATADA deverá arcar com todas as responsabilidades e custos para liberações necessárias junto ao CREA, às concessionárias locais, bem como, arcar com o pagamento de todas as despesas que se fizerem necessárias à completa execução dos serviços, dentre eles, o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que vierem a incidir sobre a execução dos serviços.
- n) A CONTRATADA deverá providenciar a matrícula dos serviços no INSS, nos termos da legislação em vigor e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- o) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART desses profissionais no CREA da região onde os serviços serão executados, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e outra via aos profissionais mobilizados. Esses comprovantes são indispensáveis para o início dos serviços por parte desses profissionais, após o recebimento de Ordem de Serviço, autorizando a mobilização de pessoal técnico no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- p) Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com as exigências deste Contrato.
- q) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a CONTRATANTE julgar necessárias, conhecer ou analisar.
- r) Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA das suas responsabilidades, de acordo com as disposições deste Contrato.
- s) Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que ocasionar, direta ou indiretamente, aos bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros.
- t) Constatado dano aos bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou ainda a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito, além da aplicação das penalidades cabíveis.
- u) A CONTRATADA será responsável por toda e qualquer irregularidade, ou simples falha na execução dos serviços, comprometendo-se a repará-los, desde que provenham da má execução dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE.
- v) Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- w) Não poderá a CONTRATADA transferir qualquer responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- x) A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por meio da CFO, sempre que houver alguma imposição técnica ou impedimento físico, bem como, nos casos em que se verificarem dúvidas ou eventuais omissões de detalhes na execução dos serviços.
- y) Toda e qualquer dimensão fornecida pela CONTRATANTE para execução dos serviços, especificações e orçamento deverá ser conferida "in loco" pela CONTRATADA.
- z) No caso de divergência de informações entre os desenhos fornecidos e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido nas especificações, seguido da planilha orçamentária e, por último, dos desenhos, sempre consultada previamente a FISCALIZAÇÃO.
- aa) Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.
- bb) Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO.
- cc) A conferência por parte da CONTRATADA deverá ser feita também no tocante a duplicidade de dados, em que haja diferença entre as especificações, o projeto e o orçamento, ou entre quaisquer dos documentos citados, o caso que deverá ser levado ao conhecimento da CONTRATANTE antes da apresentação da proposta de execução dos serviços, para que esta possa dirimir as dúvidas a tempo, não cabendo, identicamente ao item anterior, reclamação a qualquer título nem sob qualquer alegação, após a assinatura do respectivo Contrato.
- dd) Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quantificação dos materiais para execução dos serviços, e assumirá a execução integral e completa independente do que for indicado na proposta e da estimativa do roteiro de serviços.
- ee) A execução dos serviços, bem como, os materiais a serem empregados deverão ser novos e comprovadamente de primeira qualidade, deverá atender ao exigido neste Contrato, no conteúdo da planilha de orçamento, no Projeto elaborado, e, nos casos omissos, nas Normas e especificações da ABNT e dos fabricantes dos materiais.
- ff) Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais conforme **subitem 14.2 (g)** deste Contrato.
- gg) Se for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da "Garantia de Cumprimento do Contrato", nos termos e condições originalmente aprovados pela CONTRATANTE.
- hh) A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível.
- ii) Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes, a fim de facilitar a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à CFO autorização para tais deslocamentos e modificações.
- jj) Todo o transporte vertical e horizontal de materiais e equipamentos ficará a cargo da CONTRATADA.
- kk) A CONTRATADA deverá informar por escrito, o horário de execução dos serviços previstos neste documento, para que não haja descumprimento dos prazos estabelecidos previamente.
- ll) Quando a CONTRATADA pretender executar serviços durante os fins de semana e/ou feriados, a relação dos serviços a serem executados nesse período deve ser



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- enviada à FISCALIZAÇÃO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja avaliada a necessidade de acompanhamento pela FISCALIZAÇÃO.
- mm)** A CONTRATADA deverá manter, cópia da planta necessária à compreensão do projeto e afixá-la em local visível.
- nn)** O projeto e especificações técnicas fornecidos pela CONTRATANTE, a planilha de preços da CONTRATADA, os critérios de medição, o Cronograma com respectivos detalhes e complementos serão parte integrante deste Contrato.
- oo)** Para a perfeita execução e completo acabamento dos serviços, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.
- pp)** O Cronograma Físico será contabilizado a partir do efetivo início dos serviços, quando da emissão da Ordem de Serviços (OS).
- qq)** Compete à CONTRATADA cumprir fielmente o prazo previsto.
- rr)** A CONTRATADA deverá manter o conjunto completo e atualizado do projeto, ART(s) e alvará de construção.
- ss)** Ao final dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a baixa da ART da execução dos serviços, condição a ser cumprida até o recebimento definitivo dos serviços.
- tt)** *Sobre os materiais, ferramentas e equipamentos, a CONTRATADA deverá:*
- tt.1) Manter vigilância que guarde e controle os materiais, equipamentos e ferramentas, com registro diário de suas movimentações, não se eximindo a CONTRATADA pelo ressarcimento ou reposição total em caso de dano ou extravio.
 - tt.2) Providenciar, guardar, controlar e utilizar todas as ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
 - tt.3) Facilitar a inspeção dos materiais, ferramentas e equipamentos por parte da FISCALIZAÇÃO, facultando-a o acesso aos escritórios, depósitos ou quaisquer outras dependências que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto do Contrato.
 - tt.4) - Solicitar prévia e expressa autorização da CONTRATANTE durante as ocasiões de eventual substituição de materiais especificados.
 - tt.5) Providenciar a imediata troca, sem ônus para a CONTRATANTE, de todos os materiais, ferramentas ou equipamentos impugnados pela FISCALIZAÇÃO, por má qualidade, por reprovação em ensaios ou discrepância com as especificações do Projeto.
 - tt.6) Apresentar, se solicitado pela FISCALIZAÇÃO, amostras de materiais e equipamentos para verificação e eventuais ensaios técnicos normatizados, aleatórios e a critério da CONTRATANTE, com ônus do custo para a CONTRATADA, quando e se ocorrerem.
 - tt.7) Fornecer materiais em quantidades que não permitam a interrupção dos serviços, comprometendo o cronograma físico aprovado pela CONTRATANTE.
 - tt.8) Fornecer, também, todos os dispositivos e acessórios, materiais ou ferramentas, eventualmente não mencionados em especificações e/ou não indicados em desenhos do Projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços.
- uu)** A CONTRATADA deverá garantir todos os serviços, quer sejam de construção civil, quer sejam referentes ao fornecimento e instalações de equipamentos, de uma forma geral, contra vícios, defeitos ou incorreções, nos termos e nos prazos da legislação vigente, reparando-os imediatamente após o recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Durante a execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Ato Convocatório, seus Anexos e neste Contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

assumidas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: Advertência; Multa; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.1. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa.

15.2. A sanção de advertência poderá ser aplicada:

a) No caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade dos serviços, ou a integridade patrimonial da Contratante ou a terceiros.

b) No caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a critério da FISCALIZAÇÃO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

c) Será aplicada mediante atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto deste Contrato, tendo como base o prazo de execução contratual.

15.3. Será aplicada multa nas seguintes condições:

a) De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

b) De até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

c) No Atraso injustificado na entrega dos serviços: multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor financeiro em atraso, a partir da data fixada para o recebimento provisório; caso não sejam concluídos os serviços, em até 10 (dez) dias, a contar do início do período de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir o CONTRATO e aplicar à CONTRATADA a multa rescisória, de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

15.4. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

a) Paralisação dos serviços por prazo superior a 03 (três) dias consecutivos, em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

b) Inobservância do projeto e especificações técnicas na execução dos serviços.

c) Emprego de material e equipamentos em desacordo com as especificações ou de material e equipamento recusado pela fiscalização da CONTRATANTE.

d) Atraso na entrega dos serviços superior a 10 (dez) dias consecutivos.

e) A CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução dos serviços, menos de 80% (oitenta por cento) do total do Contratado.

15.5. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a) Houver atraso injustificado por mais de 5 (cinco) dias para início dos serviços, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE;

b) Se todos os serviços executados não forem aceitos pela FISCALIZAÇÃO, por não atenderem às especificações exigidas.

15.6. Além das multas previstas nos itens anteriores, serão aplicadas multas, conforme grau e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,05% do valor do Contrato
2	0,10% do valor do Contrato



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

3	0,20% do valor do Contrato
4	0,50% do valor do Contrato

Tabela 2

EVENTO / INFRAÇÃO	GRAU
Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	2
Não iniciar execução dos serviços nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato - por serviço e por dia.	2
Não refazer serviços não aceitos pela FISCALIZAÇÃO nos prazos estabelecidos no Contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	3
Não indicar e manter o responsável técnico pelos serviços, durante a execução do Contrato, nos períodos previstos no Projeto Básico - por dia.	4
Não efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como, arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência	4

15.7. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir o prazo previamente estabelecido para execução dos serviços apresentado por ele e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme a Tabela 3 adiante:

TABELA 3

GRAU	MULTA (%)*	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	mediano e eventual / brando e intermitente
3	0,50%	grave e eventual / brando e constante
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente / mediano e constante
6	1,10%	grave e constante

* Sobre o valor previsto a ser executado no mês.

15.8. A apuração dos atrasos será feita diariamente.

15.9. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento em que ocorrer o atraso, de acordo com o prazo definido pela Contratante.

15.10. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

15.11. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

a) Brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;

b) Mediano: quando acarretar um atraso de mais de 15% (quinze por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;

c) Grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.

15.12. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

a) Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- b) Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

15.13. A multa poderá ser aplicada no decorrer dos serviços conforme a constatação do atraso.

15.14. No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada a sanção de advertência. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso dos serviços de até 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o Cronograma.

15.15. Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por dia de atraso, pelo não cumprimento dos marcos temporais de entregas dos serviços previstos.

15.16. Além das multas nos casos de inexecução parcial, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por atraso injustificado superior a 10 (dez) dias.

15.17. A suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, por prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

a) Por até 6 (seis) meses: Inexecução parcial do objeto quando caracterizada pelo atraso injustificado por mais de 15 dias, após o término do prazo fixado para a conclusão e entrega definitiva dos serviços. Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa. Não conclusão parcial dos serviços contratados.

b) Por até 2 (dois) anos: Não conclusão total dos serviços contratados. Prestação dos serviços em desacordo com as solicitações pela CONTRATANTE, não efetuando sua correção após solicitação dos mesmos. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão da avença por culpa da CONTRATADA.

Apresentação à CONTRATANTE de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE, após o recebimento da Ordem de Serviço.

15.18. A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da ALEPA, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo a ALEPA ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

c) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

e) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a ALEPA, em virtude de atos ilícitos praticados;

f) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, sem consentimento prévio da ALEPA.

g) Cometer ato capitulado como crime pela Lei Federal nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da ALEPA após a assinatura do Contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- h) Incorrer em inexecução total do objeto contratado, conforme o subitem 15.5.
- i) As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa.
- 15.19.** A CONTRATADA, notificada da multa que lhe foi aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE.
- 15.20.** A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do recurso.
- 15.21.** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES, SEGURO E ACIDENTES

16.1. Responsabilidades:

- 16.1.1. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.
- 16.1.2. A CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, assume integral responsabilidade técnica e civil sobre todos os serviços de execução dos serviços, garantindo boas práticas técnicas e atuando com eficiência em todos os serviços que efetuar.
- 16.1.3. Se a CONTRATADA se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessários, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.
- 16.1.4. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive, em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como, originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigada a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- 16.1.5. A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, rede de energia elétrica, telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas do canteiro e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as coincidentes com o seu estado original.
- 16.1.6. A CONTRATADA deverá estudar e analisar detalhadamente o presente Projeto Básico, as especificações técnicas e detalhes relativos à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade solidária pela viabilidade técnica destes. Não poderão ser introduzidas modificações nas presentes especificações. Se porventura alterações se mostrarem necessárias, elas somente poderão ser executadas depois de tecnicamente fundamentadas e autorizadas, por escrito, pela CFO após a formalização do respectivo documento hábil.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

16.1.7. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento de quaisquer especificações e nem do local dos serviços.

16.1.8. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos trabalhos contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danos nos locais em construção e reforma até sua definitiva aceitação.

16.1.9. A CONTRATADA deverá manter (antes, durante e após o término dos serviços) sigilo absoluto sobre o conteúdo dos documentos e informações dos quais tenha tomado conhecimento em função da execução do objeto contratual, ficando expressamente vedada qualquer forma de divulgação, sob pena de responder por perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

16.1.10. As demolições porventura necessárias serão efetuadas dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados de forma a serem evitados danos a terceiros e à CONTRATANTE.

16.1.11. A remoção e o transporte de todo o entulho e detritos, provenientes das demolições, serão executados pela CONTRATADA de acordo com as exigências da FISCALIZAÇÃO e da municipalidade local.

16.2. Seguros e acidentes:

16.2.1. Será também de sua responsabilidade, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação dos serviços em construção até a definitiva aceitação da mesma pela CONTRATANTE, bem como, indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, observado os casos previstos no artigo 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial do Contrato dará ensejo a rescisão pela parte inocente e acarretará as consequências previstas na legislação pertinente.

17.1. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão do Contrato pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento de prazo.
- b) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e do projeto.
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual.
- d) O atraso injustificado no início dos serviços.
- e) A paralisação injustificada dos serviços.
- f) A subcontratação, ainda que parcial dos serviços.
- g) A cessão ou transferência do objeto contratado.
- h) O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- i) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços.
- j) A decretação de falência.
- k) A dissolução da sociedade.
- l) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução do Contrato.
- m) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

n) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos.

o) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CONTRATANTE para a execução dos serviços contratados, bem como, sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA.

p) Razões de interesse público.

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto contratado.

17.2. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

a) a supressão de serviços, por parte da CONTRATANTE, sem a anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

b) a suspensão de sua execução por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;

c) o atraso superior a 60 (sessenta) dias, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos aos serviços já recebidos e faturados;

d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto contratado.

17.3. Nos casos relacionados das alíneas “a” a “c” do subitem anterior, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, ainda tendo direito a:

a) o recebimento pelos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

17.4. A rescisão do Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, com base no ajuste constante no subitem 17.1, alíneas “a” a “o”, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

a) Assunção imediata, pela CONTRATANTE, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

b) Ocupação e utilização, pela CONTRATANTE, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis a sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA;

c) Retenção dos créditos decorrentes do objeto deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;

d) Suspensão e/ou declaração de inidoneidade da CONTRATADA para contratar e licitar com a CONTRATANTE e/ou Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

17.5. A rescisão do Contrato, seja decretada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.

17.6. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato.

18.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação – CPL

b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como as demais legislações federais correlatas, e pelos preceitos do Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de serviços emanados de órgãos públicos, aplicando-se lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos Contratos e demais disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Belém (PA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Belém-PA, 13 de agosto de 2019.


Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Deputado Daniel Barbosa Santos
CONTRATANTE


ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Gustavo Uliana Fonseca
CONTRATADA